MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1032 Páginas 7

Guaratuba, 19 de outubro de 2.023

TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906

Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2023.10.19 16:15:29 -03'00'

DECRETOS MUNICIPAIS

Republicado por Incorreção
DECRETO Nº 25.301
Data: 18 de outubro de 2.023
Súmula: Nomeia ORLEY WILSON PACHECO, como Diretor de Benefícios do Guaraprev.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 15/23, art 71, subquadro II da Lei Municipal nº 1977/23, DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado, ORLEY WILSON PACHECO, portador do RG nº 1.984.135-9/PR, para exercer o Cargo de Diretor de Benefícios do Guaraprev.
Art. 2º Os vencimentos serão pagos pelo referido órgão de acordo com os termos do artigo 71 da Lei Complementar nº 15/23 cumulado com o artigo 8º, inciso II do Decreto Municipal nº 13.670/2010, que equivalem a 70% (setenta por cento) dos proventos do Diretor Presidente.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de outubro de 2.023.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 25.302
Data: 19 de outubro de 2.023
Súmula: Fixa diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas no Município de Guaratuba e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, tendo em vista a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e;
Considerando as disposições constantes na Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
Considerando que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem falhas capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;
Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações de gestão orçamentária, financeira e administrativa;
Considerando a necessidade de cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal frente ao equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas;
Considerando a necessidade manter os contratos de convênios e repasses já firmados com o Governo Federal e Estadual, com vistas a garantir os desembolsos das contrapartidas pactuadas;
Considerando a necessidade de priorizar as ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, a quitação em dia das obrigações financeiras assumidas e otimização dos recursos previstos;
Considerando a necessidade de garantir capacidade financeira para suportar as despesas de caráter contínuo em especial, folha de pagamento, encargos, 13º salário e férias, sem comprometer despesas fixas de custeio;
Considerando a instabilidade econômica, agravada pela inflação e aumentos dos preços demonstrados pelas compras públicas no ano;
Considerando o comportamento da arrecadação nas receitas destinadas às Fontes de Recursos Livres do Município no ano de 2023, não se confirmaram nos dois primeiros quadrimestres em relação ao desembolso da despesa de pessoal;
Considerando a queda no repasse do FPM pelo governo federal de 34% em julho, 23,56% em agosto de 2023, 1,27% em setembro de 2023, além da cota parte do ICMS afetada pela LC 194/2022, decreta;
Art. 1º Ficam determinadas medidas administrativas a serem implementadas no âmbito da administração direta e indireta do Município de Guaratuba para contenção de gastos, bem como, fixadas as diretrizes e restrições para redução e otimização das despesas municipais.
Art. 2º Cabe aos órgãos da Administração executar ações visando adequar os gastos às disponibilidades financeiras e às correspondentes limitações das dotações orçamentárias até o teto de gastos máximos da execução de 2023.
Parágrafo Único. Além do disposto no caput deste artigo, também efetivar-se-ão o contingenciamento dos seguintes itens:
I - empenhos relativos ao pagamento de horas extras, plantões e gratificações;
II - despesas com pessoal, contratados, estagiários e comissionados;
III - empenhos de realização de eventos com custos para a prefeitura;
IV - despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação;
V - despesas corporativas (água, luz, comunicação, aluguéis);
VI - despesas com manutenção de veículos e equipamentos;
VII - despesas com locação de veículos e máquinas;
VIII - despesas com gráficas, publicidades, eventos festivos, material de expediente, auxílios diversos, contratações diversas de mão-de-obra, consumos diversos;
IX - despesas com investimentos em novas obras e reformas;
X - gastos com diárias, adiantamento de viagens, cursos e capacitações;
Art. 3º A adoção das determinações de que tratam este decreto é de caráter obrigatório, de responsabilidade de todas as Secretarias e Fundos, de forma atingir o equilíbrio orçamentário e financeiro no encerramento do exercício vigente.
Art. 4º Fica expressamente determinado aos secretários municipais extensivo aos demais servidores de cada secretaria, a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste decreto, ficando a seu cargo, a adoção de medidas necessárias a sua implementação, de forma que promovam redução despesas para a administração municipal, devendo rever suas metas e forma de como aplicá-las, visando uma redução de no mínimo 20%, em relação ao nível de aplicação atual sobre as despesas de custeio de cada unidade administrativa.
Art. 5º As medidas administrativas de que trata o art. 1º, se aplicam diretamente na execução das despesas suportadas pelas receitas que formam as disponibilidades financeiras das Fontes de Recursos Livres.
Parágrafo único. As determinações do caput se aplicam a outras despesas executadas em Fontes Vinculadas, cujas características possibilitem a desoneração orçamentária e financeira das Fontes de Recursos Livres.
Art. 6º Até a data de 31 de dezembro de 2023, fica suspensa toda e qualquer medida que implique em majoração dos dispêndios relativos à despesa com pessoal, devendo a Secretaria Municipal de Administração observar as variações e acréscimos ocorridos na folha de pagamentos da Prefeitura de Guaratuba e adotar medidas para conter eventual acréscimo, preservando-se os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Eventuais decisões que venham a representar acréscimo nas despesas de pessoal e encargos devem ser acompanhadas de minucioso estudo em relação à necessidade da demanda, submetendo-as à prévia apreciação do Chefe do Poder Executivo, acerca da possibilidade de abertura e tramitação do respectivo processo administrativo.
§ 2º A manifestação da chefia do Poder Executivo quanto à abertura do processo administrativo para efetivação de medidas que impliquem em aumento da despesa de pessoal não tem caráter de autorização de despesa ou contratação, e limita-se à verificação do processamento do gasto público conforme critérios de conveniência e oportunidade, sem interferência em mérito administrativo, regularidade, legalidade ou qualquer outro aspecto de competência dos controles interno e jurídico, que deverão continuar a serem realizadas pelos órgãos de controle orçamentário, financeiro, jurídico e de controladoria.
§ 3º A contratação de pessoal poderá ser implementada apenas para cumprimento de ordem liminar ou de dedisão judicial transitada em julgado e para efetivar a convocação em processo seletivo vigente, conforme justificativa da unidade requisitante a ser apresentada à Secretaria da Administração.
Art. 7º Ficam vedadas:
I - as concessões de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo licença prêmio, os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37. da Constituição Federal;
II - a realização de alteração na estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
Art. 8º Fica postergada a concessão de requerimentos que tenham por objeto a conversão de 1/3 das férias em pecúnia e a conversão de licença-prêmio em pecúnia, até a data de 31 de dezembro de 2023, quando, revistos os parâmetros do equilíbrio fiscal e os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, voltarão a ser regularmente processados, em procedimento próprio.
Art. 9º Ficam suspensos, temporariamente, a concessão de novas parcelas remuneratórias referentes a gratificação, adicionais e demais vantagens pecuniárias de caráter individual, exceto as substituições que acarretem economia de recursos, tais como:
I - gratificação pelo exercício de encargos especiais;
II - gratificação pelo regime de dedicação exclusiva;
III - outras gratificações e adicionais relativos ao cargo ou função, à natureza, ao local, turno, jornada ou regime de trabalho, ainda que previstos em leis específicas.
Art. 10. Fica terminantemente proibida a realização de horas extras pelos servidores do Quadro Geral de Pessoal Efetivo – QGPE do Município de Guaratuba
§ 1º Excetuam-se da proibição prevista no caput deste Decreto, dispensando prévia autorização do Prefeito, as seguintes situações:
I - de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie;
II - de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população, e;
III - de emergência/excepcionalidade na área da saúde.
§ 2º Nas situações referidas no parágrafo anterior, será necessário o preenchimento de requerimento com justificativa e assinatura do Diretor de Departamento para posterior pagamento das horas extraordinárias realizadas.
§ 3º A realização de horas extras em situações não previstas no § 1º, dependerá de justificativa do Secretário da unidade de lotação do servidor e prévia e expressa aprovação pelo Prefeito.
§ 4º A partir da presente data ficam as secretarias dispensadas de encaminhamento de Boletim de Frequência, sendo o controle de frequência e carga horária, realizado exclusivamente pelo controle biométrico.
§ 5º Os órgãos que não possuam instrumento de controle biométrico deverão adotar Livro Ponto e seu gestor encaminhar, mensalmente, até o dia 15, via Processo Eletrônico Municipal o controle devidamente digitalizado.
Art. 11. Ficam, ainda, suspensos por prazo indeterminado:
I - nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações para regime especiais, chamamento de estagiários, ressalvadas as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
II - afastamentos ou cedência de servidores com ônus para o Município, para outros órgãos, ressalvados os casos já existentes;
III - despesas com diárias e passagens provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço e em caso de urgência, desde que previa e expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;
IV - a concessão do abono permanência previsto no artigo 111-I da Lei Orgânica do Município de Guaratuba.
Parágrafo único. A permanência do servidor na situação descrita no art. 111-I da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, deverá ser avaliada pelo secretário municipal do órgão de lotação, levando em consideração a vantajosidade da manutenção do servidor na ativa ou seu encaminhamento para aposentadoria, comunicando-se a Secretaria Municipal da Administração.
Art. 12. Ficarão reduzidas, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2023, todas as gratificações de função, concedidas com base no artigo 82 da Lei Municipal nº 1.922 de 7 de março de 2022, nas seguintes proporções:
I - gratificação de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$ 1.999,99 (mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) redutor de 20% (vinte por cento);
II - gratificação de R$ 2.000,00 (dois mil reais) até R$ 2.999,99 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) redutor de 30% (trinta por cento);
III - gratificação de R$ 3.000,00 (três mil reais) até R$ 3.999,99 (três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) redutor de 35% (trinta e cinco por cento);
IV - gratificação igual ou superior a R$ 4.000,00 (quatro mil reais) redutor de 40% (quarenta por cento).
Parágrafo único. O redutor deverá ser aplicado exclusivamente sobre o valor da gratificação.
Art. 13. No tocante às medidas de contenção de despesas fixas, sob a responsabilidade de seus respectivos Secretários deverão estabelecer critérios de consumo e execução visando a redução dessas despesas em pelo menos 25%, em especial as seguintes:
I – comunicações (serviços de telecomunicações, serviços de comunicação em geral, correios, imprensa e etc.);
II - consumo de água;
III - consumo de energia elétrica;
IV - consumo de material de expediente;
V - manutenção de bens móveis e imóveis;
VI - consumo de gás;
VII - consumo de combustíveis e uso de veículos oficiais;
VIII - outras despesas correntes.
§ 1º Fica determinada a suspensão de aquisição de equipamentos de informática, salvo neste último caso, para atendimento de situação comprovadamente justificada e previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2º Os adiantamentos para despesas de pronto pagamento ficam reduzidos para 50% dos limites hoje fixados, devendo, eventual

acréscimo ser solicitado justificadamente ao Secretário das Finanças e do Planejamento.
§ 3º Fica expressamente proibido às Secretarias Municipais adquirirem produtos ou serviços sem prévia autorização do EMPENHO e ORDEM DE COMPRA, sob pena de responsabilidade do respectivo titular, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Improbidade Administrativa, casuisticamente, bem como o dever de arcar com o respectivo pagamento.
Art. 14. As medidas de contenção de despesas e restrição orçamentária pra efetivo controle da despesa, tocante aos serviços devem obedecer às seguintes restrições:
I - Uso da frota de maquinários e veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18 horas, deixando apenas aqueles necessários às ações que não podem sofrer descontinuidade, notadamente na limpeza pública, na saúde e segurança pública, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados ou consentido pelo chefe do poder executivo municipal;
II - A cessão de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou pactuados em convênio; e constantes de calendários já estabelecido em processo contratado e assinado até a edição deste decreto;
III - Utilização de frota pública de caminhões e maquinários para atendimento de serviços não essenciais;
IV - Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que aquisição de materiais ou serviços destinados a este fim, deverão ser previamente autorizados e homologados pelo Prefeito Municipal;
Art. 15. Fica determinada a revisão de todos os contratos administrativos, com vista à redução de gastos, com fornecimento de produtos, realização de obras ou prestação de serviços, bem como, dos acordos, convênios ou ajustes que implicarem despesas para o Município.
§ 1º Os empenhos emitidos cujos serviços ainda não foram prestados e/ou produtos que ainda não foram recebidos devem ser reavaliados com vistas a redução de despesas, devendo ser anulados quando as aquisições não sejam consideradas essenciais ou inadiáveis.
§ 2º As licitações em andamento cujas fontes de recursos sejam livres, também deverão ser reavaliadas, com vistas a redução de despesas.
Art. 16. Os órgãos desta Municipalidade deverão reavaliar os chamamentos públicos ou licitações em curso, ou a serem instauradas, objetivando a redução do seu objeto de modo a ajustá-lo às estritas necessidades da demanda ora vigente.
Art. 17. A Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento, caberá avaliar, quando couber, a aplicação de medidas de contenção orçamentária para a assunção de novas obrigações por parte dos órgãos e entidades que não demonstrarem a adoção das medidas necessárias à redução de despesas estabelecidas neste decreto.
Art. 18. O acompanhamento e avaliação dos Gastos Públicos, visando a redução das despesas municipais no exercício de 2023 será realizado pelas Secretarias das Finanças e Planejamento, em conjunto com a Secretaria da Administração e o Controle Interno, que poderão propor a flexibilização ou maior austeridade das medidas contidas no presente decreto.
§ 1º O acompanhamento e avaliação dos gastos públicos poderá convocar servidores para colaborarem na execução de suas atividades ou prestarem assessoramento nas deliberações sobre as matérias em análise.
Art. 19. O acompanhamento e avaliação dos gastos públicos, no âmbito da administração pressupõem:
I - avaliar, rever, bem como acompanhar as solicitações de aquisições de produtos e serviços expedidas pelos órgãos e departamentos, observado as disposições deste Decreto;
II - solicitar a contabilidade informações mensais do comportamento da receita e da despesa, a fim de sugerir novas medidas de adequação visando o equilíbrio fiscal do exercício;
III - avaliar a pertinência da contratação ou prorrogação de contratos de consultoria e de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas;
IV - reunir Secretários Municipais ou cargos equivalentes, sempre que necessário, para orientações e deliberações acerca das matérias de que tratam este decreto;
V - outras medidas que entender necessárias visando o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 20. Situações excepcionais, de relevante interesse público, em que a realização de despesas não abrangidas pelas ressalvas deste decreto e que configurar como absolutamente indispensável, deverão ser encaminhadas ao Controle Interno, pelos dirigentes das secretarias, com a respectiva exposição de motivos, que as avaliará e, se entendê-las procedentes, submetê-las-á ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para autorizar a sua excepcionalidade, mediante despacho.
Art. 21. Caso não atendidos os resultados de contingenciamento, deverão ser revistas as medidas com indicações de novos índices de redução, a qualquer tempo.
Art. 22. Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos por 180 (cento e oitenta) dias.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de outubro de 2.023.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 25.303
Data: 19 de outubro de 2.023
Súmula: Exonera, a pedido, Jessica Tais Bresan Melaghini Moreira, do cargo de Enfermeiro.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50713/23, DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a pedido, Jessica Tais Bresan Melaghini Moreira, do cargo de Enfermeiro.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 17 de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de outubro de 2.023.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 25.304
Data: 19 de outubro de 2.023
Súmula: Torna sem efeito a nomeação de Lívia Maria Cardoso, para provimento do Cargo de Auxiliar de Cuidador Social, objeto do Decreto Municipal nº 25.264/23.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/2022, 1947/2022 e o contido no Processo de nº 50887/2023, por parte de Lívia Maria Cardoso, aprovada no Concurso Público Edital 001/2022, após ter sido convocada, julgada apta e nomeada para o Cargo de Auxiliar de Cuidador Social, não tomou posse, expressamente dele desistindo apesar de nomeado, DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos do disposto na Lei Municipal 1.922/2022 em seu artigo 28 e 30, tornado sem efeito o ato de nomeação de Lívia Maria Cardoso, RG nº 14.743.381-6/PR e CPF/MF nº 113.127.019-35, para o cargo de Auxiliar de Cuidador Social, Decreto Municipal nº 25.264/23 porque embora nomeada, não tomou posse no prazo legal.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de outubro de 2.023.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 25.305
Data: 19 de outubro de 2.023
Súmula: Exonera, a pedido, Jheniffer Júlia Cunha Borges, do cargo de Cuidador Social.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50992/23, DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a pedido, Jheniffer Júlia Cunha Borges, do cargo de Cuidador Social.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 17 de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de outubro de 2.023.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 25.306
Data: 19 de outubro de 2.023
Súmula: Regulamenta a Lei Municipal de nº. 1.905/2021 instituindo o Cadastro Municipal de Condutores de Táxi, definindo procedimento ao Taxista Permissionário com indicação de auxiliar.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Condutores de Táxi no Município de Guaratuba, para fins da Lei Municipal de nº. 1.905/2021, devendo nele se inscrever os seguintes Taxistas:
I - Taxista Autônomo (Autorizatário) referente a vaga existente para antigo permissionário;
II - Taxista Autônomo (Autorizatário) referente a vagas eventualmente existentes após desistência dos antigos permissionários;
III - Taxista Auxiliar de Condutor Autônomo;
Art. 2º Para exercer o transporte de passageiros em veículos de aluguel com taxímetro, Serviço de Táxi, todos os profissionais Taxistas deverão obrigatoriamente se inscrever no Cadastro Municipal de Condutores de Veículos Táxi.
Parágrafo Primeiro: Em cumprimento aos §§ 1º e 2º do artigo 15 da Lei Municipal de nº. 1.905/2021, para preenchimento do Cadastro Municipal de Condutores de Táxi no Município de Guaratuba, inicialmente haverá prazo para inscrição daqueles que já atuam como taxistas permissionários no município com a indicação de seu Auxiliar.
Parágrafo Segundo: Após o cumprimento daquilo que preceitua os §§ 1º e 2º do artigo 15 da Lei Municipal de nº. 1.905/2021 serão editados regulamentos próprios a fim de que eventualmente novos Taxistas Autônomos (Autorizatários) e Taxistas Auxiliares de Condutor Autônomos apresentem os documentos necessários para se habilitarem junto ao Cadastro Municipal de Condutores de Táxi no Município de Guaratuba.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração fará publicar Edital para possibilitar habilitação de candidatos ao Cadastro Municipal de Condutores de Veículos Táxi.
Parágrafo Primeiro: Inicialmente haverá procedimento para a seleção do Taxista que possui antiga permissão para o Serviço de Táxi no Município de Guaratuba, propiciando prazo para que comprove o cumprimento das exigências legais.
Parágrafo Segundo: A permanência do Taxista (antigo permissionário) no Serviço de Táxi do Município de Guaratuba fica condicionada ao deferimento de sua inscrição ao Cadastro Municipal de Condutores de Veículos Táxi, nos termos do § 1º do artigo 15 da Lei Municipal de nº. 1.905/2021, com a posterior expedição da competente Autorização para o serviço.
Parágrafo Terceiro: O Taxista que atualmente é considerado permissionário no Serviço de Táxi do Município de Guaratuba e não cumpra os procedimentos estabelecidos pela lei municipal vigente, decretos, editais ou outros regulamentos a serem editados não poderá transportar passageiros em veículos de aluguel com taxímetro no Serviço de Táxi no Município de Guaratuba, reconhecendo-se de plano a caducidade da atual permissão de serviço, nos termos do § 3º do artigo 15 da Lei Municipal de nº. 1.905/2021.
Parágrafo Quarto: O Taxista que atualmente é considerado permissionário no Serviço de Táxi no Município de Guaratuba e não declare seu interesse na prestação do serviço de Táxi, conforme prazos em regulamentos a serem editados pela Secretaria Municipal de Administração, não poderá fazê-lo posteriormente reconhecendo-se de plano a caducidade da atual permissão de serviço, nos termos do § 3º do artigo 15 da Lei Municipal de nº. 1.905/2021.
Parágrafo Quinto: Diante de desinteresse do Taxista (antigo permissionário do Serviço de Táxi) na continuidade da prestação do Serviço de Táxi haverá procedimento próprio a ser estabelecido para que os Pontos Privativos vagos sejam preenchidos.
Parágrafo Sexto: Com a inabilitação de candidato à Taxista para o Cadastro Municipal de Condutores de Veículos de Táxi ou a comprovação de posterior ausência de algum requisito legal para a prestação do Serviço de Táxi, haverá procedimento próprio a ser estabelecido para que os Pontos Privativos vagos sejam preenchidos.
Art. 4º Após o prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração serão finalizados os procedimentos necessários para concessão de Autorização aos antigos permissionários, computadas pela Secretaria Municipal de Administração eventuais vagas existentes nos Pontos de Táxi Privativos, possibilitando a habilitação de novos candidatos à inscrição ao Cadastro Municipal de Condutores de Táxi.
Parágrafo Único: Conforme análise a ser realizada pelo Município, também serão verificados os procedimentos realizados para fins de utilização dos denominados Ponto Livre e Ponto Provisório, ambos mencionados pela Lei Municipal de nº. 1.905/2021.
Art. 5º Ao requerer a inscrição no Cadastro de Condutores de Veículos Táxi, o Taxista atualmente considerado permissionário de Serviço de Táxi no Município de Guaratuba com interesse na continuidade de prestar o serviço, deverá através de protocolo encaminhar à Secretaria Municipal de Administração cópia dos seguintes documentos, devidamente autenticados, conforme artigo 6º da Lei Municipal de nº. 1.905/2021:
I - Cédula de Identidade;
II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
III - Carteira Nacional de Habilitação com mínimo de 02 anos para conduzir veículo automotor nas categorias B, C, D ou E, com a observação de que exerce atividade remunerada (EAR);

IV - Documento eletrônico expedido pelo Detran sobre a consulta da pontuação na carteira de motorista;
V - Comprovante de residência com vencimento não maior do que 90 dias;
VI - Atestado fornecido por médico com CRM, que comprove estar o solicitante em boas condições físicas e mentais, em condições de exercer a atividade de condutor de táxi;
VII - Comprovação de inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou de ter constituído uma MEI;
VIII – Certificado de Curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade devidamente capacitada e que possa ser reconhecido como válido pelo Município de Guaratuba;
IX - Certidão negativa de antecedentes criminais;
X - Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública do Município;
XI – Comprovação de ser proprietário ou locatário do veículo devidamente emplacado no Município de Guaratuba;
XII – Certificado de Registro e Licenciamento do veículo atualizado;
XIII – Declaração de que prestará o serviço em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total do tempo que o táxi estiver operando;
XIV - Caso possua, deverá o Taxista Permissionário apresentar o termo de Permissão de Serviço concedido pelo Município de Guaratuba
XV - Caso possua, deverá o Taxista Permissionário apresentar Alvará de Licença vigente ou de anos anteriores.
XVI – Declaração sobre o ponto de Táxi que está vinculado.
XVII – Declaração indicando Taxista Auxiliar.
XVIII – Declaração, se for o caso, indicando e comprovando através de documentos aquilo que preceitua o artigo 6º deste Decreto.
Parágrafo Primeiro: No ato de solicitação do cadastramento, o Taxista deverá informar seus dados completos, endereço atualizado para receber intimações ou notificações, endereço eletrônico, número de telefone para contato.
Parágrafo Segundo: Todos os documentos apresentados pelos Taxistas deverão estar dentro do prazo de sua respectiva validade e em conformidade com a legislação vigente.
Parágrafo Terceiro: As cópias dos documentos a serem apresentadas pelos Taxistas poderão ser autenticadas por servidor municipal, desde que o Taxista requeira tal procedimento previamente à solicitação do cadastro, devendo se dirigir pessoalmente com as cópias e originais dos documentos que pretende autenticar, nos prazos a serem determinados.
Parágrafo Quarto: A apresentação dos documentos originais, especialmente se não autenticados perante o protocolo digital do Município de Guaratuba (Protocolo Eletrônico Municipal) poderá ser exigida em qualquer momento da habilitação dos candidatos à inscrição ao cadastro municipal.
Parágrafo Quinto: Quando exigido, serão disponibilizados previamente pela Secretaria Municipal de Administração os Modelos de Declaração a serem preenchidos pelo interessado.
Parágrafo Sexto: Assim que seja ofertado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Guaratuba curso de capacitação em guia turismo, deverá a conclusão deste ser comprovada com apresentação do respectivo certificado, em observância ao artigo 6º, §1º, "m" da Lei Municipal de nº. 1.905/2021, sob pena de cancelamento da inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi e do Termo de Autorização para prestação de serviço.
Art. 6º Os atuais permissionários apenas poderão transferir a terceiros seus direitos perante o Município de Guaratuba naqueles casos específicos em que já tenham realizado todos os procedimentos exigidos em época pretérita, inclusive com a comprovação do pagamento das respectivas taxas então exigidas, no entanto restando a realização de procedimento referente à alteração cadastral perante o Município de Guaratuba de forma a que se conclua, efetivamente, a transferência do ponto.
Parágrafo Único: Caso os atuais permissionários comprovem, conforme modelo de declaração a ser disponibilizada pelo Município, atos realizados anteriormente no sentido de transferir o ponto a que estão vinculados - nos termos do artigo 5º, XVIII deste decreto municipal - a alteração cadastral através de processo de transferência será garantida conforme os mesmos prazos e exigências para o cadastramento de Taxista Autônomo.
Art. 7º Após o prazo para recebimento de solicitações dos Taxistas considerados permissionários no Serviço de Táxi no Município de Guaratuba, a Secretaria Municipal de Administração analisará os documentos e posteriormente fará publicar Edital Provisório no Diário Oficial do Município com o nome de todos os Taxistas Autônomos (atualmente permissionário) com as inscrições deferidas e/ou indeferidas para o Cadastro Municipal de Condutores de Veículos Táxi, bem como novos procedimentos poderão ser estabelecidos.
Parágrafo Primeiro: Serão também publicados no Diário Oficial do Município os nomes dos candidatos à Taxista Auxiliar, indicados pelos antigos permissionários do Serviço de Táxi, os quais através de procedimento próprio posteriormente deverão se inscrever no Cadastro Municipal de Condutores de Veículos de Táxi.
Parágrafo Segundo: Do resultado provisório indicado pelo caput deste artigo caberá recurso administrativo dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte à publicação em Diário Oficial.
Parágrafo Terceiro: Em havendo recurso, ele será analisado pela Secretaria Municipal de Administração em até 10 (dez) dias corridos. Após, fará publicar em Diário Oficial do Município o Edital Definitivo contendo o nome dos Taxistas Autônomos inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Veículos e a indicação dos Taxistas Auxiliares do Autônomos os quais deverão, através de procedimento próprio, solicitar sua habilitação junto ao Cadastro Municipal de condutores de veículos de Táxi, conforme prazos e procedimento a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração.
Art. 8º Novos regulamentos em cumprimento à Lei Municipal de nº. 1.905/2021 serão editados pelo Município, tanto para a readequação do Cadastro Municipal de Condutores de Veículos de Táxi, bem como para as expedições dos Termos de Autorizações e Licenças a serem concedidas.
Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 19 de outubro de 2.023.
Roberto Justus
Prefeito

DECRETO Nº 25.307
Data: 19 de outubro de 2.023
Súmula: Concede gratificação por provimento em Unidade Educacional em Área Rural a servidora ocupante do cargo de Professor Docente – Microrregião II.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com a o art. 118, inciso III da Lei 1.931/22 que trata da gratificação por provimento em Unidade Educacional Área Rural, e tendo em vista o protocolo 50182/23, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, gratificação por provimento em Unidade Educacional em Área Rural, no valor de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento, a seguinte servidora:
Evelyn Mônica da Silva Pabst
EM Joaquim Gabriel de Miranda.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 11 de outubro de 2.023, revogando as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de outubro de 2.023.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 14.346
Data: 19 de outubro de 2.023.
Súmula: "Nomeia servidor efetivo como responsável pelo gerenciamento do acordo de cooperação técnica nº007/2023 referente a instalação de Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)".
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeado para gerenciar o acordo de cooperação técnica nº007/2023 que implantou o PAV – Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal – RFB, o seguinte servidor:
•Marcelo Bom dos Santos
Procuradoria Fiscal
Procurador - Matrícula Funcional nº 27891.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de outubro de 2.023.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 14.347
Data: 19 de outubro de 2.023.
Súmula: "Nomeia servidores efetivos para desenvolver os trabalhos junto ao Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal".
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados para desenvolver os trabalhos junto ao PAV – Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal – RFB, os seguintes servidores:
•Jeverson Schaidt
Agência do Contribuinte
Técnico Administrativo - Matrícula Funcional nº 55501;
•Eliton José Martins
Agência do Contribuinte
Técnico Administrativo - Matrícula Funcional nº 59451.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de outubro de 2.023.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito
Edison Camargo – Vice-Prefeito
Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal Cultura e Turismo
Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer
Angelita Maciel da Silva – Secretária da Administração
Antonio Emilio Caldeira Junior – Chefe de Gabinete
Carlos Eduardo Nunes dos Santos – Secretário do Meio Ambiente
Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura
Claudio Luiz Dal Col – Subprefeito Regional Coroados
Donato Focaccia – Secretário Municipal do Urbanismo
Edilson Garcia Kalat – Secretário da Habitação
Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação
Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde
Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública
Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento
Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal
Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras
Maricel Auer – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social
Nilsa Ferraro Santos Borges – Ouvidoria Geral
Paulo Zanoni Pinna – Subprefeito Regional do Cubatão
Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral
Prefeitura Municipal de Guaratuba
Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
(41) 3472-8500
http://portal.guaratuba.pr.gov.br
Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br